

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 659/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 186/2021 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS
EMPREENDIMIENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE
ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei que receberam a Licença Prévia-LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____/2021

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. PCH São Salvador – 5,70 MW	Andrada	Iguaçu	Cascavel	Agathon Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.367
2. UTE Jaguar – 5,00 MW	-	Itararé	Jaguariaíva	Boven Comercializadora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 250.098
3. PCH Beira Rio – 17,00 MW	Jaguariaíva	Itararé	Sengés e Jaguariaíva	Pesqueiro Energia S/A	Licença Prévia nº 43.111
4. UHE Salto Grande – 49,00 MW	Chopim	Iguaçu	Pato Branco e Coronel Vivida	Copel Geração e Transmissão S.A.	Licença Prévia nº 43.388
5. PCH Pituquinhas – 13,30 MW	Capão Grande	Iguaçu	Pinhão e Reserva do Iguaçu	Reinhofer Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.426

Documento: **18618.235.9432EmpreendimentosHidreletricos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/11/2021 09:15.

Inserido ao protocolo **18.235.943-2** por: **Giselle Farias Costa** em: 16/11/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e1741747d03f1ee85b195e1dd693345e.

MENSAGEM Nº 186 /2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a aprovação para construção e implantação dos empreendimentos de geração de energia, assim compreendidos: Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), Usina Termelétrica (UTE) e Usina Hidrelétrica (UHE).

O presente Projeto de Lei visa atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas, sem que com isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta tiveram suas Licenças Prévias ou Licenças de Operação de Regularização emitidas pelo Instituto Água e Terra depois de devidamente analisados todos os aspectos ambientais pertinentes e observados os atos normativos, em especial art. 170, VI e 225, IV, da Constituição Federal; Resoluções CONAMA nº 006/1986, 237/97, 279/2001; Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010 (atual resolução SEDEST nº 09/2021).

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação ambiental, conciliada com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região.

Por fim, cumpre ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST analisou e atestou a regularidade técnica e legal dos empreendimentos listados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.235.943-2

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.
17 NOV 2021
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1793/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 659/2021** - Mensagem nº 186/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1793** e o código CRC **1A6E3A7C1E7E7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1795/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1795** e o código CRC **1F6C3F7E1C8B7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1140/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1140** e o código CRC **1F6E3F7E2A5E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 533/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 659/2021

Projeto de Lei nº. 659/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 186/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 186/2021, tem por objetivo aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionadas, visando atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação desta Casa de Leis para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas, sem que isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

O projeto em análise trata de 5 (cinco) PCH's, nos municípios de Cascavel, Jaguariaíva, Sengés e Jaguariaíva, Pato Branco e Coronel Vívica e Pinhão e Reserva do Iguaçu.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Importante destacar que, em relação as definições, critérios, diretrizes procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST editou a Resolução sob nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, inclusive quanto a necessidade de aprovação pela Assembleia Legislativa, nos seguintes termos:

Art. 41. Em cumprimento ao disposto no Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, os empreendimentos com projeto técnico de impacto ambiental objeto de EIA/RIMA e RAS estarão sujeitos à obtenção da aprovação do projeto pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

Neste mesmo sentido, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL estabelece em seu artigo 209 que a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas dependerá da aprovação desta Assembleia Legislativa:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ademais, da leitura da Justificativa e dos anexos do presente Projeto de Lei, verifica-se que os empreendimentos tiveram suas Licenças Prévias ou Licenças de Operação de Regularização emitidas pelo Instituto Água e Terra após devida análise.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **533** e o
código CRC **1F6B3C7D6D9E0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1986/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1986** e o código CRC **1E6C3C7B7C6C0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1231/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1231** e o código CRC **1A6F3C7E7F6A0EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7159/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REGIME DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7159/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e, principalmente, em virtude do aproximado fim da presente sessão legislativa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo**



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7159** e o
código CRC **1E6B3B7B9E6D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2184/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 659/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 29 de novembro de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2184** e o código CRC **1E6B3A8D2B8B7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1385/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1385** e o
código CRC **1D6B3B8F2C8D7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 662/2021

Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Parecer ao Projeto de Lei Nº 659/2021 - Mensagem nº 186/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Relatório:

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, visa aprovar a construção de cinco usinas hidrelétricas em diferentes regiões do Paraná, sendo 3 Pequenas Centrais Hidrelétricas, 1 Usina Hidrelétrica e 1 Usina Termelétrica.

A proposição, protocolada no dia 17 de novembro deste ano, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e passa agora a ser apreciada por esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Fundamentação:

Cumprir destacar que, conforme o artigo 51 do nosso Regimento Interno, “compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.”

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta visa construir empreendimentos hidrelétricos que barram rios do nosso estado, causando sérios danos à fauna e flora locais, além dos decorrentes prejuízos para o abastecimento e saúde humana, bem como busca a autorização de construção de uma usina termelétrica, alternativa utilizadora de combustíveis fósseis, os quais tem notórios impactos ambientais negativos associados às mudanças climáticas, poluição do ar, dentre outros.

Dos prejuízos à discussão:

Inicialmente, chama atenção o fato de que na lista de empreendimentos do Anexo Único desta proposição tenha sido listada apenas a licença prévia da Usina Termelétrica Jaguar, uma vez que é notório que **a mesma já está sendo construída.**

Tal inconsistência é relevante tanto do ponto de vista técnico, porque o empreendimento já está causando impactos, quanto político, uma vez que denota um desmerecimento com o trabalho atribuído pela Constituição Estadual à esta Casa de Leis, conforme descrição do artigo 209:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a **construção de centrais termoelétricas**, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

rocha **dependerá de** projeto técnico de impacto ambiental e **aprovação da Assembleia Legislativa**; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária. (Redação dada pela Emenda Constitucional 37 de 18/10/2016) **(grifos nossos)**

Portanto, saliento a preocupação sobre a tramitação acelerada de projeto de tamanha complexidade, especialmente em tempos de pandemia e crise hídrica. Com a tramitação em regime de urgência a discussão acaba extremamente prejudicada, o que neste caso específico, devido aos impactos ambientais, **vicia todo o processo**, uma vez que conforme o inciso IX, §1º do art. 207, da Constituição Estadual, cabe ao Poder Público, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **informar à população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico**.

Além disso, tanto a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) quanto a Política Estadual (Lei nº 12.736/1999) demandam que a gestão destes recursos seja **descentralizada, ampla e participativa**.

Neste ponto, vale destacar a inviabilidade de uma consulta ampla e qualificada aos comitês de bacias hidrográficas, universidades, ao próprio órgão ambiental licenciador estadual, bem como a outras entidades que tenham interesse na discussão.

Observa-se também que a avaliação em bloco de empreendimentos situados em locais e bacias diversos prejudica a análise de aspectos técnicos, das peculiaridades inerentes a cada região afetada.

Enfim, a tomada de decisão do Poder Público deve ser baseada em estudos científicos e técnicos a fim de garantir a proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal e Estadual. Neste sentido, deve-se garantir que o Poder Legislativo tome suas decisões a partir do seu próprio convencimento, por meio de consultas, audiências públicas, pedidos de informação, dentre outras ferramentas que se tornaram inviáveis na atual conjuntura.

É emblemática a data de apresentação e o tempo de tramitação deste Projeto de Lei específico. Infelizmente, a Assembleia Legislativa não consegue cumprir seu papel.

Do interesse público:

A respeito do interesse público configurado no caso, deve-se pontuar que a necessidade de geração de energia não é absoluta e não compreende o interesse público em sua totalidade. Pelo contrário, demanda ponderação delicada entre as também essenciais garantias de saúde, de um meio ambiente equilibrado, de proteção aos patrimônios naturais, históricos e culturais, de moradia, dentre outras.

Sendo assim, o interesse público neste caso pressupõe que os empreendimentos devem ser avaliados a partir do menor impacto e do maior benefício socioambiental possível.

A alegação de que há a conciliação da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região, infelizmente, não tem amparo pela simples geração temporária de emprego e renda.

Oficiados por esta Comissão, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ambiente do Ministério Público do Paraná e pesquisadores de diferentes universidades paranaenses (UENP, UEL, UNESPAR e UFPR), se posicionaram contrários a aprovação de mais empreendimentos dessa natureza no Paraná.

Em suas manifestações salientaram que não há justificativa técnica suficiente para instalação de tais empreendimentos e que os impactos são majoritariamente negativos, dentre eles: disseminação de doenças, problemas de abastecimento, deslocamento de famílias, alagamento de áreas produtivas ou protegidas, danos à patrimônios naturais e turísticos e prejuízos irreparáveis para flora e fauna local.

A Constituição Federal preconiza o dever de se harmonizar os preceitos de ordem econômica e ambientais, conforme dispõe o art. 170, VI da Constituição Federal. Nesse sentido, a ordem econômica tem como princípio a defesa do meio ambiente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Assim, toda atividade econômica que possa causar algum tipo de impacto ambiental, não pode ser analisada exclusivamente sob o ponto de vista econômico, devendo levar-se em consideração os estudos técnico-científicos.

Da avaliação dos impactos ambientais:

De modo geral, muito embora o anexo único do Projeto de Lei traga uma lista dos empreendimentos e as respectivas licenças recebidas, não há qualquer informação sobre impactos ambientais relativos à alteração de paisagem natural, do curso natural dos rios e da qualidade da água e do ar, por exemplo, sem falar na ausência de análise sistêmica sobre o impacto de várias hidrelétricas em um mesmo rio ou bacia.

De acordo com diversos pesquisadores da área, a avaliação do impacto ambiental em bacias e corpos hídricos demanda alguns requisitos mínimos que não se demonstram devidamente preenchidos no conjunto precário de documentações apresentadas.

Não há qualquer contextualização dos empreendimentos que estão sendo autorizados frente ao cenário já instalado de PCHs, CGHs e UHEs. Por exemplo, o rio Iguaçu é o mais sobrecarregado com empreendimentos hidrelétricos, e não há qualquer estudo que comprove a adequação prevista no art. 163 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 163. O Estado fomentará a implantação, em seu território, de usinas hidrelétricas de pequeno porte, **para o atendimento ao consumo local, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente. (grifo nosso)**

Além da evidente necessidade de se demonstrar qual a finalidade e necessidade desses empreendimentos em relação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ao abastecimento energético da população do estado, existe a necessidade premente de se realizar um estudo sistêmico, por meio de uma Avaliação Ambiental Integrada, que demonstre efetivamente a capacidade das bacias afetadas de receber tais usinas.

Além disso, importante nesta seara a discussão a respeito da afetação dos Espaços Ambientais Protegidos e, mais que isso, do estabelecimento normativo de verdadeiras “Zonas de Exclusão” relativamente a rios e bacias hidrográficas que podem/devem ser excluídos de qualquer discussão acerca da instalação de empreendimentos hidrelétricos em seu curso. Chama atenção o fato de os rios Ivaí e Piquiri, serem os dois últimos grandes rios do Paraná sem barragens, ainda.

Conclusão:

Diante do exposto, emite-se parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 659/2021.

Curitiba, *data do protocolo*

Goura

Relator



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **662** e o código CRC **1E6C3C8E8E1B5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 664/2021

Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Voto em Separado ao Projeto de Lei Nº 659/2021 - Mensagem nº 186/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Relatório:

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, visa aprovar a construção de cinco usinas hidrelétricas em diferentes regiões do Paraná, sendo 3 Pequenas Centrais Hidrelétricas, 1 Usina Hidrelétrica e 1 Usina Termelétrica.

A proposição, protocolada no dia 17 de novembro deste ano, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e passou a ser apreciada por esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tendo obtido parecer Contrário pelo Relator, Deputado Goura, razão pela qual se apresenta o presente Voto em Separado.

Fundamentação:

Cumprе destacar que, conforme o artigo 51 do nosso Regimento Interno, “compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.”

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta visa construir empreendimentos hidrelétricos que barram rios do nosso estado.

Sob à luz da preservação ambiental aliada ao desenvolvimento humano e social, constam as licenças ambientais para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

instalação dos empreendimentos hidrelétricos em tela.

Assim sendo, presente a documentação necessária para instruir o processo legislativo, opina-se pela aprovação da proposição.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 659/2021.

–

Curitiba, 6 de dezembro de 2021

Deputado Gugu Bueno

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **664** e o código CRC **1F6D3E8E8D1A6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2364/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois pareceres na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, sendo um do relator contrário, e outro voto em separado favorável à proposição. O parecer contrário do relator foi rejeitado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021, sendo aprovado o voto em separado favorável.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2364** e o código CRC **1B6A3A8D8B1E9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1520/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1520** e o código CRC **1F6D3E8B8E1A9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2460/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 6 de dezembro de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2460** e o código CRC **1F6D3D8C8C8F6AE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5805/2021

AUTORES:DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 659/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 659/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o art. 3º do Projeto de Lei nº 659/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Condiciona, para antes da concessão de Licença de Instalação – LI, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.”

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva garantir a efetividade do pagamento da indenização das terras e das benfeitorias aos proprietários diretamente atingidos pelos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia.

Para tanto, propõe a antecipação do pagamento da indenização para antes da concessão da Licença de Instalação – LI, e não mais para antes da concessão da Licença de Operação – LO, conforme propõe a redação original do artigo 4º do Projeto.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5805** e o código CRC **1C6B3F8B8F0E3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2346/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 5805/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2346** e o código CRC **1C6D3E8D8E1E4CE**